



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

LEI MUNICIPAL Nº 228/2020

Autoriza e regulamenta a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte considerados de produção ou de interesse econômico que se encontrarem em estado de soltura ou situação de maus tratos na zona urbana do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, previstas nos art. 6º, II e IV e art. 82, II da Lei Orgânica municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art. 30, I da Constituição Federal, cumulado com o disposto no art. 29 e art. 43, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes a serem adotadas para apreensão e destinação de animais de médio e grande porte, considerados de produção ou de interesse econômico, em estado de soltura ou situação de maus tratos na zona urbana do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, previstas nos art. 6º, II e IV e art. 82, II da Lei Orgânica municipal, e, no uso das atribuições estipuladas no art. 30, I da Constituição Federal, cumulado com o disposto no art. 29 e art. 43, III da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – animais de médio porte: caprino, ovino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de grande porte: eqüinos, asininos, bovinos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III – animais de produção: aqueles cuja finalidade de criação seja a obtenção de carne, leite, lã, pele, couro ou qualquer outro produto com finalidade comercial;

IV – estado de soltura: animal encontrado abandonado, ainda que amarrado, ou sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável ou proprietário; e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

V – resgate: apreensão, transporte, alojamento e assistência veterinária necessária ao animal, feito pelo Poder Público ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.

§ 1º O animal cujo resgate for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do agente sanitário, ser sacrificado, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas as medidas necessárias à sua recuperação.

§ 2º O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado do sacrifício através de notificação.

§ 3º Agente sanitário, para o efeito do § 1º deste artigo, é o profissional integrante dos quadros do Poder Público municipal ou de quem estiver autorizado a fazer o resgate que tenha competência técnica ou profissional para avaliar o estado de saúde do animal.

§ 4º Poderão ser resgatados os animais de médio e grande porte que sejam mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento e aqueles cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º Constatada a presença de animais de médio e grande porte em estado de soltura ou maus tratos nos parques, praças, logradouros, vias públicas, áreas de lazer e esporte do município, fica o Poder Público autorizado a realizar a apreensão e destinação destes animais, ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.

§ 1º A Prefeitura prestará diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada, o serviço de que trata esta Lei.

§ 2º O requerente da liberação do animal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do resgate, para provar que é proprietário, requerer a devolução do animal apreendido, feito por escrito e dirigido a quem o tenha apreendido, munido de documento de identificação e comprovante de residência, arcando com ônus cível e criminal em caso de fraude.

§ 3º Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 06 (seis) dias corridos da data de apreensão, passará a ser propriedade do Município.

§ 4º Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

§ 5º O pagamento da cobrança pela manutenção do animal apreendido deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário ou depósito bancário informado pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Maio

Nº XXVII

**DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO
PROPRIETÁRIO**

Art. 4º O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário, poderão sofrer as seguintes destinações:

- I – Doação ou adoção;
- II – Leilão em hasta pública;
- III – Abate.

§1º Em caso de doação, deverá proceder apenas mediante prévio cadastro de produtores rurais.

§2º O material proveniente do abate será destinado a rede municipal de alimentação escolar, creches, casa de apoio.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º. Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil, ou pelo poder público diretamente.

Art. 6º Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

- I – Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais;
- II – Local apropriado para colocação dos animais capturados;
- III – Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e rede mundial de computadores, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 19 de maio de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito